



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

**Lei nº.970/2008**

**Araguatins/TO, 09 de dezembro de 2008.**

***"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Juventude do Município de Araguatins e dá outras providências."***

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Cria o Conselho Municipal da Juventude de Araguatins/TO e dá outras providências.**

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Araguatins/TO – CMJA - com as seguintes atribuições:**

**I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;**

**II – Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;**

**III – Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;**

**IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;**

**V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;**

**VI – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.**

**Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude de Araguatins/TO - CMJA será composto prioritariamente por jovens, sendo:**

**- Um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal (Limitando – se a cinco representantes).**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

- Um representante do meio Rural indicado pelo sindicato da classe.
- Um representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial de Araguatins/TO.
- Um representante dos Grêmios estudantis com sede no município.
- Um representante das instituições de ensino superior localizadas no município.
- Um representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada.
- Um representante da sociedade civil organizada
- Um representante do Sindicato dos Servidores da Educação.
- Cinco representantes do Poder Executivo, indicados pelas Secretarias de Administração, Educação e Cultura, Juventude e Esportes, Assistência Social e Secretaria da Saúde.

&1° - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus Suplentes.

&2° - O Presidente será eleito por maioria simples de votos dentre os conselheiros.

&3° - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

&4° - O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 3° - Ao presidente do Conselho compete:

- I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II – Proferir o voto de qualidade;
- III – Dirigir a Secretaria Executiva;
- IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI - Fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 4° - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 5° - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 6° - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo único: Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Art. 7º - É facultado ao Conselho Municipal de Juventude solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários á consecção dos seus objetivos.

Art. 8º - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

-Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

-Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do poder público municipal.

Art. 9º - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

& 1º - O Fundo de Integração da juventude será constituído por:

I – Dotações orçamentárias;

II – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III – Doações particulares;

IV – Legados;

V – Contribuições voluntárias;

VI – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

& - 2º - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pelo órgão de juventude municipal, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude de Araguatins/TO - CMJA, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

& - 3º - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, á Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10º- Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias a contar da data de sua publicação..

Art. 11º - O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 12º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.